

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2012.

PROJETO DE LEI N.º 24/2012.

OBJETO: Autoriza a investidura do imóvel rural que especifica em favor do Senhor Sebastião Antônio da Costa.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 24/2012, que autoriza a investidura do imóvel rural que especifica em favor do Senhor Sebastião Antônio da Costa.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve a apresentação de emendas, dão-se as seguintes alterações ao texto de origem.

4. A expressão “*as seguintes identificações*” contida no bojo do parágrafo único do artigo 1º foi flexionada para o singular uma vez que não necessita de forma plural para indicar a identidade do imóvel.
5. O inciso I do parágrafo único do artigo 1º do propositivo em tela teve sua redação simplificada com a supressão da expressão “*registros cadastrais constantes como um*” a fim de deixar a redação mais concisa, afastando qualquer prejuízo ao proposto pelo texto originário que é de identificar o imóvel rural.
6. O inciso II do parágrafo único do artigo 1º do propositivo sofreu as seguintes intervenções:
- a) o vernáculo “*previstos*” foi flexionado para a forma feminina uma vez que concorda com os sustantivos “*medidas e confrontações*” que se encontram na forma feminina;
 - b) inserção da expressão “*com a propriedade do Senhor*” antes da citação do nome do beneficiário a fim de melhorar a informação prestada;
 - c) substituição do vernáculo “*dividido*” pelo mais apropriado “*delimitado*”; e
 - d) flexão do pronome possessivo que antecede o vernáculo “*cônjuge*” ao referir-se à esposa do beneficiário para a forma masculina que é invariável uma vez que se trata de adjetivo sobrecomum, ou seja pertence ao grupo dos adjetivos que têm uma só forma e um só artigo para ambos os gêneros: **o cônjuge**.
7. Sem mais alteração, passa-se à conclusão.

Conclusão

8. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 24, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de setembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 24/2012

Autoriza a investidura do imóvel rural que especifica em favor do Senhor Sebastião Antônio da Costa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, por intermédio de escritura pública de investidura, dispensando-se o processo licitatório, pelo valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), de acordo com o Laudo de Avaliação n.º 73, de 15 de setembro de 2011, firmado pela Comissão de Avaliação Tributária do Município, o imóvel rural identificado pelo parágrafo único deste artigo, em favor do Senhor Sebastião Antônio da Costa, portador da Carteira de Identidade n.º M-779.458, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG – e inscrito no Cadastro da Pessoa Física – CPF – sob o n.º 097.835.046-49.

Parágrafo único. O imóvel rural a que alude o *caput* deste artigo tem a seguinte identificação:

I – terreno situado na Fazenda Galho, no Município de Unaí (MG), com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e registrado sob a Matrícula n.º 12.534 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí; e

II – medidas e confrontações previstas na Matrícula n.º 12.534, sendo o imóvel rural delimitado por todos os lados com a propriedade do Senhor Sebastião Antônio da Costa e seu cônjuge.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de setembro de 2012; 68º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos